



Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/COR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de revitalização do piso do Bloco B8 da CEASA/DF**, espaço destinado ao Varejão, também conhecido como “Pedra”.

1.3. A contratação visa solucionar as deficiências estruturais e funcionais do piso atual, em granitina, cuja vida útil já foi amplamente ultrapassada, apresentando desgaste severo, riscos de segurança e inadequação ao volume de cargas e circulação intensa no local.

1.4. O objetivo é permitir que as licitantes apresentem **soluções próprias**, inovadoras e fundamentadas, que atendam aos critérios mínimos estabelecidos pela CEASA/DF quanto à **durabilidade, resistência, facilidade de manutenção, desempenho estrutural e acabamento compatível com o uso**.

1.5. A proposta selecionada será aquela que, após a fase de lances, o licitante que apresentar a melhor proposta de preço deverá realizar a **execução de teste-piloto**, comprovar atender aos requisitos de desempenho definidos neste Termo.

1.6. Da Natureza da Contratação

1.7. A presente contratação será realizada **sob o regime de contratação integrada**, conforme previsto no art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, abrangendo a **elaboração dos projetos básico e executivo**, o fornecimento de materiais, mão de obra e a execução integral da obra, inclusive com realização de **protótipo/piloto de aplicação da solução proposta**.

1.8. A natureza do objeto permite a adoção dessa modalidade por envolver **solução técnica ainda indefinida pela Administração**, sendo a proposta vencedora responsável pela definição da solução mais adequada, em conformidade com os parâmetros e critérios estabelecidos neste Termo.

1.9. Do Contrato

1.9.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, conforme o disposto no art. 69 da **Lei nº 13.303/2016**.

1.9.2. A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada por interesse das partes, mediante justificativa técnica e mediante termo aditivo.

1.10. Das Especificações Técnicas do Objeto

1.10.1. As propostas técnicas deverão prever, no mínimo:

- **Revitalização integral de 5.103,4 m² da superfície do piso do Bloco B8 da CEASA/DF**,

atualmente em granitina, com apresentação de solução técnica que **não necessariamente exige a remoção do revestimento existente**, desde que sejam atendidos os critérios de desempenho exigidos pela Administração;

- **Demarcação das faixas de layout** do "Varejão", conforme definido pela CEASA/DF;
- Apresentação de **proposta técnica detalhada da solução de piso** (materiais, tecnologia, método construtivo, vida útil estimada, desempenho estrutural e antiderrapante);
- Execução de **área piloto (teste)** com metragem determinada pela CEASA/DF para análise técnica e aprovação;
- Elaboração e entrega de **projetos básico e executivo**, com desenhos, especificações, memoriais, cronograma físico-financeiro e orçamentos detalhados;
- Fornecimento e aplicação de todos os materiais e insumos previstos;
- Garantia mínima de **5 anos** contra falhas de projeto e execução;
- Emissão de **ART/RRT** e entrega do **as built digital** em DWG e PDF;
- Observância das normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e especificações técnicas do setor.

1.10.2. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as **normas técnicas da ABNT**, legislação aplicável e orientações da fiscalização da CEASA/DF, assegurando qualidade, segurança e compatibilidade com a infraestrutura existente.

1.11. **Dos Critérios Técnicos de Aceitação da Solução Proposta**

1.11.1. Considerando o regime de contratação integrada e a liberdade técnica conferida às licitantes para propor a solução mais adequada à revitalização do piso do Bloco B8, a CEASA/DF estabelece os seguintes critérios mínimos de desempenho e funcionalidade como condição indispensável para aceitação da solução apresentada:

a) **Tempo de cura máximo:**

A solução apresentada deverá prever tempo de cura e liberação para tráfego leve e operação compatível com a rotina de funcionamento da CEASA/DF, preferencialmente com **tempo máximo de 48 horas para liberação parcial** (cada etapa executada), contadas após a conclusão da aplicação.

Soluções com tempo de cura superior a esse limite poderão ser aceitas desde que devidamente justificadas, e acompanhadas de **plano de execução por faixas/setores**, que assegure a **manutenção do funcionamento regular do Varejão às segundas, quintas e sábados**, sem comprometer a segurança dos usuários nem a qualidade final do revestimento.

*Nota: Os testes mencionados nos itens abaixo, devem ser realizados após **48h da aplicação da solução**:*

b) **Durabilidade mínima:**

A solução de piso deverá garantir **vida útil mínima estimada de 10 (dez) anos**, comprovada mediante memorial descritivo técnico e referências normativas, considerando as condições reais de uso da área.

c) **Resistência mecânica:**

Deverá suportar o tráfego diário de pessoas, carrinhos de carga e, eventualmente, empilhadeiras leves, com carga distribuída mínima estimada de **300 kg/m²**, sem perda de integridade estrutural ou funcional.

d) **Desempenho antiderrapante:**

O acabamento superficial deverá apresentar **coeficiente de atrito igual ou superior a 0,4 em superfície molhada**, conforme a **ABNT NBR 13818**, de forma a garantir a segurança dos usuários.

e) **Facilidade de higienização e manutenção:**

A solução de piso deverá ser composta por material **impermeável, lavável, de baixa porosidade e resistente à ação de produtos de limpeza e desinfecção** de uso comum (como detergentes neutros, hipoclorito de sódio, desinfetantes alcalinos e sabão alcalino clorado), sem apresentar degradação de cor, textura, aderência ou resistência superficial.

f) **Aproveitamento do substrato existente:**

Será permitida a manutenção da base atual de granitina apenas se a solução proposta garantir aderência, nivelamento e desempenho compatíveis, devendo ser apresentado **laudo técnico ou ensaio de aderência** quando aplicável.

g) **Execução de área piloto obrigatória:**

A contratada deverá executar **área piloto mínima de 10 m²**, para validação da solução quanto a tempo de aplicação, acabamento visual, resistência inicial e aprovação estética por parte da Comissão Executora.

h) **Resistência à umidade e variações climáticas:**

A solução deverá ser compatível com **ambientes semiabertos**, expostos a umidade, lavagens constantes e variações térmicas, sem ocorrência de fissuras, deslocamentos ou desbotamentos.

i) **Referência normativa:**

A proposta deverá indicar as **normas técnicas adotadas**, incluindo, mas não se limitando, às ABNT NBR 13753, 15575, 13818, 14050 e 8160, conforme aplicável ao tipo de solução escolhida.

1.11.2. O não atendimento de qualquer um dos critérios listados acima ensejará na **rejeição da solução apresentada na fase de habilitação conforme 10.12.3**, ainda que tecnicamente viável, caso não atenda aos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Bloco B8 do complexo da CEASA/DF, conhecido como “Pedra” ou “Varejão”, é uma das áreas mais tradicionais e movimentadas da Companhia, sendo destinado à comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros. Diariamente, circulam pelo local centenas de usuários, comerciantes e trabalhadores, com tráfego constante de **pessoas, carrinhos de carga e, eventualmente, empilhadeiras leves**, o que exige do piso **resistência superficial, aderência, facilidade de limpeza e durabilidade**.

2.2. O revestimento atual, em granitina, foi instalado há mais de 50 (cinquenta) anos e encontra-se em avançado estado de desgaste, com perda de integridade, desníveis, manchas, áreas escorregadias e baixa performance estrutural. Esse cenário compromete a funcionalidade do espaço, eleva os riscos de acidentes, dificulta a higienização e impacta negativamente a experiência de comerciantes e consumidores.

2.3. Dada a ampla variedade de tecnologias hoje disponíveis no mercado — como **revestimentos cimentícios especiais, epóxi autonivelante, soluções resinosas e até sobreposição com nova camada de granitina** — a CEASA/DF optou por **não restringir previamente a solução técnica** a ser adotada. Em vez disso, entende-se mais vantajoso permitir que as licitantes apresentem **propostas técnicas completas**, com base nos critérios mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

2.4. A adoção do regime de **contratação integrada**, nos termos do art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, é plenamente justificada, uma vez que a solução final dependerá da avaliação conjunta de critérios técnicos, operacionais, econômicos e de aderência à realidade de uso da área. A **execução de um teste-piloto**, como etapa obrigatória da contratação, permitirá à Administração validar, de forma objetiva, a efetividade da solução apresentada.

2.5. Dessa forma, a presente contratação busca:

- **Revitalizar o piso do Bloco B8** com tecnologia moderna, durável e segura;
- Corrigir as **falhas estruturais e funcionais do revestimento atual**;
- **Avaliar, por meio de teste prático**, a solução mais adequada ao ambiente;
- Estimular a **proposição de soluções inovadoras**, técnicas e economicamente viáveis;
- Assegurar uma contratação única, com **responsabilidade integral da empresa pela solução projetada e executada**.

2.6. A obra tem caráter essencial para a **modernização da infraestrutura comercial do Varejão**, impactando diretamente na segurança, organização e qualidade do ambiente público da CEASA/DF.

2.7. Frisa-se, também, que a contratação obedecerá a legislação vigente, quais sejam:

2.7.1. **Lei nº 13.303/2016** – Lei das Estatais, norma principal que regula as licitações e contratos da CEASA/DF;

2.7.2. **Lei nº 14.133/2021** – Aplicável subsidiariamente, conforme previsão expressa da própria Lei nº 13.303/2016;

2.7.3. **Decreto nº 44.330/2023** – Regulamenta aspectos operacionais da nova lei de licitações no âmbito do DF;

2.7.4. **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** – Aplicável de forma complementar, conforme o interesse público;

2.7.5. **Lei Distrital nº 4.770/2012** – Dispõe sobre a política de sustentabilidade ambiental no Distrito Federal;

2.7.6. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) - CEASA/DF**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem como finalidade a **revitalização do piso do Bloco B8 (Varejão / Pedra)**, localizado no complexo da CEASA/DF. Trata-se de área estratégica, com intensa circulação de pessoas e carrinhos de carga, utilizada na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cuja infraestrutura atual encontra-se deteriorada devido à antiguidade do revestimento existente, executado em granitina há mais de 50 anos, **abrangendo uma área total de 5.103,4 m² a ser revitalizada**.

3.2. Diante da diversidade de soluções técnicas disponíveis no mercado e da inexistência, por parte da Administração, de definição prévia da tecnologia mais vantajosa, a contratação será realizada **sob o regime de contratação integrada**, nos termos do art. 42, §1º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, abrangendo a **elaboração dos projetos básico e executivo, a execução da solução proposta, o fornecimento de materiais e a aplicação prática em área piloto (PoC)**, para posterior validação e execução integral.

3.3. **Forma de Aquisição/Contratação:**

3.3.1. Lote Único.

3.4. **Início da Prestação dos Serviços**

3.4.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e na Ordem de Serviço expedida pela CEASA/DF.

3.4.2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora.

3.4.3. A execução dos serviços será planejada e controlada através do **cronograma físico-financeiro**, elaborado pela empresa CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço.

3.5. **Particularidades Técnicas**

3.5.1. A presente solução contempla os seguintes elementos mínimos:

I - **Elaboração de projeto técnico completo**, com descrição detalhada da tecnologia proposta, critérios de desempenho, materiais, resistência mecânica, aderência, acabamento, facilidade de limpeza e manutenção;

II - **Execução de teste piloto (amostra de campo)** da solução proposta, em área definida pela CEASA/DF, com vistas à avaliação da funcionalidade, tempo de aplicação, resistência e acabamento visual;

III - Caso aprovada, **execução completa da revitalização do piso do Bloco B8**, incluindo tratamento da superfície atual, regularização (se necessária), aplicação da solução definitiva e acabamento final.

3.5.2. **Entrega de projetos básico e executivo**, incluindo:

I - Plantas e detalhes executivos;

II - Memoriais descritivos e de cálculo;

III - Especificações técnicas dos materiais;

IV - Cronograma físico-financeiro;

V - Planilha orçamentária com base em tabelas de referência (SINAPI, SICRO ou similares);

VI - Emissão de ART/RRT;

VII - Apresentação de **as built** (formato DWG e PDF).

3.6. **Ciclo de Vida do Objeto**

3.7. A solução deverá considerar o ciclo completo de vida útil do piso, incluindo:

- Uso de materiais de **alta durabilidade e baixa manutenção**;
- Capacidade de suportar **tráfego constante de pessoas e carrinhos de carga**, com resistência a abrasão e impacto;
- Acabamento **antiderrapante, lavável e de fácil higienização**, compatível com ambiente de comercialização de alimentos;
- Facilidade de substituição ou reparo pontual, sem necessidade de intervenção ampla;
- Adoção de **boas práticas construtivas e técnicas de aplicação limpa e eficiente**;
- **Compatibilidade com as condições ambientais do espaço (umidade, poeira, uso diário intenso)**.

3.8. **Divergências, Prioridades e Interpretações**

3.8.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os projetos executivos aprovados, **prevalecerá o projeto oficialmente validado pela CEASA/DF**;

3.8.2. Dúvidas técnicas deverão ser formalmente encaminhadas pela CONTRATADA à equipe da fiscalização, **antes de qualquer execução ou decisão autônoma**;

3.8.3. **Não serão aceitas alegações de desconhecimento** de normas ou critérios estabelecidos neste Termo, nos documentos técnicos ou nas instruções da Administração.

3.9. **Prática Geral**

3.9.1. A elaboração dos projetos deve observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas **normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais legislações aplicáveis;

3.9.2. A CONTRATADA será responsável por garantir a **compatibilização** entre os diferentes projetos apresentados, evitando inconsistências técnicas que possam comprometer a execução das obras;

3.9.3. Caso a empresa CONTRATADA identifique a necessidade de **alterações** em relação ao escopo inicial dos projetos, deverá submeter formalmente a justificativa técnica à Comissão Executora, acompanhada de:

- Memória de cálculo e justificativa técnica detalhada da alteração proposta;
- Análise de impactos da alteração sobre custos e prazos;
- Coleta de referências normativas e regulamentações pertinentes;
- Aprovação prévia da Comissão Executora antes de qualquer implementação no projeto;

3.9.4. A empresa CONTRATADA deve manter **registro detalhado de todas as versões** dos projetos e documentações, garantindo total rastreabilidade das modificações realizadas ao longo do desenvolvimento do trabalho;

3.9.5. O escopo contratado deverá ser cumprido **integralmente**, sendo vedadas omissões ou entregas parciais que comprometam a funcionalidade e a durabilidade da solução implementada.

3.9.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento ou omissões na execução da obra.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação seguirá o regime de **contratação integrada**, conforme previsto no art. 42, §1º, inciso II, da **Lei nº 13.303/2016**, abrangendo o fornecimento de solução técnica completa, com **elaboração dos projetos básico e executivo, execução da obra, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, e execução de teste piloto para validação da proposta apresentada**.

4.2. **Requisitos Técnicos Mínimos:**

I - Apresentar **solução técnica estruturada para revitalização do piso**, considerando o tipo de uso do Bloco B8, as características da estrutura existente, a necessidade de alta durabilidade, resistência à abrasão e facilidade de limpeza, incluindo a solução para demarcação do layout do piso;

II - Elaborar e entregar os **projetos básico e executivo completos**, contendo plantas, cortes, detalhes, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado;

III - **Executar teste-piloto**, em área delimitada pela CEASA/DF, com a aplicação da solução proposta, para avaliação da performance do material e do sistema construtivo;

IV - Após validação, realizar a **execução integral da solução proposta**, conforme cronograma aprovado;

V - Apresentar **garantia mínima de desempenho da solução executada**, conforme parâmetros

definidos no edital;

VI - Emitir **ART/RRT de todos os serviços técnicos e execuções** realizadas no âmbito da contratação;

VII - Fornecer todos os produtos e documentos técnicos em formato **editável e compatível com os sistemas da Administração Pública (DWG, PDF, Word, Excel)**;

VIII - **Observar todas as normas técnicas da ABNT**, bem como as legislações distritais e demais regulamentos técnicos aplicáveis à obra.

4.3. **Requisitos Operacionais:**

I - A obra será executada em espaço com **atividade comercial próxima e circulação de pessoas**, sendo exigida **logística de execução que minimize impactos** ao funcionamento do Varejão;

II - A empresa contratada deverá apresentar, quando da entrega do projeto executivo, **plano de segurança e organização do canteiro de obras**, com definição de áreas de circulação, isolamento e horários permitidos;

III - O acesso, armazenamento e descarte de materiais deverá ser **planejado e controlado**, para evitar riscos à operação da CEASA/DF e aos usuários do local.

4.4. **Da Sustentabilidade**

4.4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou
- Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.4.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão responsável, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.4.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.5. **Da Exigência de Amostra / Protótipo**

4.5.1. Conforme consta no item 1.10, a empresa deverá apresentar Prova de Conceito (PoC), para

que sejam avaliados os critérios técnicos quanto a solução apresentada.

4.6. **Da Participação de Consórcio, de Cooperativa e da Subcontratação**

- **A participação de consórcios e cooperativas não será admitida**, considerando que há ampla concorrência no mercado para a prestação do serviço objeto da contratação, sendo possível a participação individual de empresas especializadas.
- **Subcontratação será permitida** até 30%, mediante autorização prévia da Administração.

4.7. **Da Garantia Contratual**

4.7.1. Será exigida **garantia contratual**, nos termos dos **arts. 56 e seguintes da Lei nº 13.303/2016**, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme estabelecido no contrato.

4.8. **Da Vistoria**

4.8.1. A empresa LICITANTE poderá, antes da apresentação da proposta, realizar visita técnica às instalações da CEASA/DF. Caso opte por realizá-la, deverá apresentar declaração de visita técnica assinada. Caso não realize a visita, deverá apresentar declaração formal assumindo ciência das condições do local e renunciando ao direito de alegar desconhecimento posterior.

4.8.2. A previsão da vistoria como facultativa está em conformidade com as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Acórdão nº 1471/2019-TCDF), que reconhecem a validade da exigência ou previsão de visita técnica como facultativa desde que não restrinja de forma indevida a competitividade do certame. A Lei nº 13.303/2016 respalda essa previsão, ao permitir a adoção de exigências técnicas específicas alinhadas ao interesse público, à eficiência e à melhor contratação.

5. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016.

5.7. **Da Fiscalização Técnica**

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. **Da Fiscalização Administrativa**

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. **Do Gestor do Contrato**

5.9.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

5.10. **Das Sanções Administrativas**

5.10.1. Serão efetuadas as sanções cabíveis caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados de acordo com as especificações dos fabricantes, as boas práticas do mercado, normas técnicas e legislações vigentes sobre Segurança do Trabalho;

6.1.2. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is) cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação;

6.1.3. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, ao Edital de Licitação, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações estipuladas pela CONTRATANTE;

6.1.4. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

6.1.5. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, identificado, capacitado, treinado e orientado para, sob sua supervisão direta, realizar todas as tarefas necessárias, de acordo com a melhor técnica, em consonância com a legislação vigente;

6.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

6.1.7. Executar os serviços utilizando mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes aos serviços solicitados e recomendações da própria CONTRATANTE;

6.1.8. Registrar o contrato dos serviços junto ao CREA, ou CAU, e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), entregando uma cópia à CONTRATANTE para ciência no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato;

6.1.9. Obter todo e qualquer tipo de licença, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviço público, necessárias à legalização da execução dos serviços apresentando a documentação completa que os certifique à CONTRATANTE;

6.1.10. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento prévio da fiscalização;

6.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Parque de Exposições da Granja do Torto, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.12. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais em decorrência

de erros, falhas, descuidos, dolo, imperícias, imprudências, falta de providências ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

6.1.13. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá afastar qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções a que lhe forem atribuídas;

6.1.14. Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando a verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

6.1.15. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outras obras e assistências técnicas de interesse da CONTRATANTE, em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto deste Termo de Referência, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir a eficiência dos serviços;

6.1.16. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, conforme art. 78 da lei 13.303/16, seus parágrafos e incisos, observando também o art. 79 da mesma lei;

6.1.17. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

6.1.18. Comunicar sempre que for iniciar ou concluir uma atividade de execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços contratados, contratando todos os tipos de seguros relativos à atividade desempenhada;

6.1.20. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados às reclamações formuladas;

6.1.21. A responsabilidade da empresa pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

6.1.22. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros;

6.1.23. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 69, inciso IX da lei 13.303/16;

6.1.24. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos deste Termo de Referência;

6.1.25. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

6.1.26. Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto executivo, a ser elaborado pela CONTRATADA, serão por ela documentadas. A CONTRATADA registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (As Built) e deverá providenciar no que couber, as autorizações junto aos órgãos competentes;

6.1.27. Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Fiscalização, toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, de serviço e de equipamentos, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conforme requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.28. A CONTRATADA deverá acompanhar in-loco a execução dos projetos por ela elaborados;

6.1.29. A CONTRATADA deverá notificar à Administração da CEASA/DF a qualquer tempo sobre falhas na execução do projeto;

6.1.30. A CONTRATADA deverá identificar qualquer erro de execução e deverá intervir a execução do projeto, resguardando a correta execução dos mesmos;

- 6.1.31. A CONTRATADA deverá prestar à Administração da CEASA/DF assistência técnica sobre os projetos de forma preventiva e corretiva, a vigorar durante a garantia;
- 6.1.32. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de projetos apresentados que forem considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**
- 6.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 6.2.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 6.2.3. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- 6.2.4. Disponibilizar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.2.5. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.2.6. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- 6.2.7. Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- 6.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;
- 6.2.9. Efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 6.2.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.11. Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do teor especificado neste Termo de Referência e suas alterações;
- 6.2.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 6.2.13. Exigir a qualquer tempo à comprovação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente a qualificação técnica, econômica e financeira.

7. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS**

- 7.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil, será exigido prazo de **garantia mínima legal de 5 (cinco) anos**.

8. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- Deixa de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento do fornecimento ou a execução do seu objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da CEASA/DF poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas:

I - advertência por escrito - sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

II - multa:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

III - suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

8.3. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

8.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

8.8. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- d) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- f) inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou para fiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato .

8.10. As sanções previstas no subitem 8.2, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.11. Ao longo do período contratual de 90 (noventa) dias, prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE das multas compensatórias correspondente à cláusula 20.2, inciso II, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

8.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.13. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

9.1. Da medição

9.1.1. A medição dos serviços de execução de revitalização do piso será realizada **periodicamente**, conforme o **cronograma físico-financeiro aprovado**, sendo o pagamento efetuado proporcionalmente à efetiva execução dos serviços, desde que devidamente atestados pela Comissão Executora. Cada etapa será objeto de **boletim de medição**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, cuja

liberação estará condicionada à verificação da conformidade dos serviços com os padrões técnicos exigidos.

9.1.2. No preço ofertado deverão estar inclusos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, frete, alimentação, mobilização e desmobilização, e quaisquer outras despesas relacionadas.

9.1.3. A Comissão Executora acompanhará a obra e terá acesso pleno aos serviços executados, podendo a qualquer tempo solicitar esclarecimentos, ensaios de qualidade, correções e complementações. O pagamento das medições somente ocorrerá mediante a **aprovação da etapa executada**, conforme o cronograma acordado e a entrega da documentação fiscal e técnica exigida.

9.2. **Do Recebimento**

9.2.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo, o recebimento dos serviços será realizado:

9.2.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

9.2.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2.2. Os serviços que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.2.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.3. **Da Liquidação**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, observado o disposto no art. 61, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. **Do Prazo de pagamento**

9.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.5. **Da Forma de pagamento**

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. **Da Forma de Seleção e do Critério de Julgamento da Proposta**

10.2. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço nos termos do **Art. 56, §1º, inciso II**, da **Lei nº 13.303/2016**, com análise da proposta de preço apresentada pelas licitantes.

10.4. O **modo de disputa será fechado**, conforme previsto no **Art. 54, §2º**, da referida Lei. A

adoção desse regime se justifica pela natureza técnica especializada do objeto, que demanda a apresentação de soluções personalizadas e completas, cuja avaliação prévia quanto à adequação técnica é condição essencial para assegurar a contratação mais vantajosa.

10.5. A escolha pelo modo fechado garante **isonomia entre os participantes**, evita a indução a lances meramente especulativos e promove uma análise qualificada, baseada na **melhor relação técnica e econômica**, conforme os objetivos estratégicos da Administração.

10.5.1. A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada motivação e a formalização dos atos administrativos pertinentes.

10.5.2. A escolha será fundamentada na **análise comparativa de propostas de preços**, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a capacidade técnica da contratada para a execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência.

10.5.3. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

10.5.4. O produto (entregue) da proposta deverá ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecido neste instrumento.

10.5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. A proposta deverá conter:

- a. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- b. Preço unitário e total dos itens, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c. A proposta deve conter dados bancários e correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

10.6. **Da Contratação Por Lote Único**

10.6.1. A contratação por lote único, objetiva garantir maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, à formalização e ao acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

10.6.2. A decisão levou em conta se tratar da execução de serviços comuns de engenharia, com serviços específicos e metodologias disponíveis para a área de construção civil.

10.7. **Da Forma de fornecimento**

10.7.1. O fornecimento do objeto será integral.

10.8. **Das Exigências de Habilitação**

10.8.1. Previamente à celebração do contrato/instrumento hábil, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. *SICAF*;
- b. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c. *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

10.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8.8. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

10.8.9. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

10.8.10. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

10.9. **Da Habilitação Jurídica**

10.9.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

10.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.10.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal,

se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

10.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

10.10.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

10.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.11. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.11.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.11.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Projeto Básico.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.12. Da Qualificação Técnica

10.12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.303/2016, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços similares ao objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo:

- Execução satisfatória de **serviços de aplicação de revestimentos de piso**, em área mínima de **2500 m²**, compatível com as especificações e complexidade técnica do objeto desta contratação.

II - **Registro da empresa junto ao CREA ou CAU**, conforme a natureza dos serviços, além do registro dos profissionais legalmente habilitados que atuarão na execução do objeto.

- A comprovação do **vínculo técnico entre os profissionais e a empresa contratada deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura do contrato**, por meio de contrato de trabalho, contrato societário ou outro instrumento legalmente aceito. Tal exigência não será cobrada como condição de habilitação na fase licitatória, mas sim como requisito contratual para garantir a regular execução do objeto.

III - **Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)** correspondentes aos serviços relacionados nos atestados, devidamente quitadas e compatíveis com as atividades descritas.

IV - **Declaração formal da licitante**, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a manter profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) como responsável(is) técnico(s) durante toda a vigência contratual.

10.12.2. A exigência de qualificação técnica visa assegurar a capacidade da contratada em prestar os serviços com a qualidade, precisão e segurança requeridas, diante da complexidade técnica do objeto, da sua relevância operacional para a CEASA/DF e da necessidade de compatibilização multidisciplinar entre os diversos projetos.

10.12.3. Será designada a comissão para avaliação dos critérios de teste exigidos no item 1.11, para habilitação da solução proposta pelo licitante. Após a habilitação jurídica, socio-econômica e técnica, a comissão irá agendar com o licitante de melhor proposta os testes mencionados no referido item, devendo emitir parecer sobre o mesmo. O não atendimento de qualquer um dos critérios listados ensejará na **inabilitação do licitante**.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

11.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

11.4. O termo “risco” foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável

prejuízo econômico.

11.5. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo VII – Matriz de Riscos deste Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

11.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VII - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Administração da CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- b) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- c) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- d) Outras informações relevantes.

11.7. Após a notificação, a Administração da CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a Administração da CEASA/DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.9. O reconhecimento pela Administração da CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo VII deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo VII – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DA COTA RESERVADA

12.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), não será aplicada na presente contratação por se tratar de grupos, de natureza indivisível, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Anexo I - Critérios de aceitação (Sei nº 173669667);
- 14.2. Anexo II - Mapa de Riscos (SEI nº 173103376).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE SOUSA HERINGER - Matr.0000126-4, Presidente da Comissão**, em 27/06/2025, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Membro da Comissão suplente**, em 27/06/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO DA SILVA DOS SANTOS - Matr.0000122-3, Membro da Comissão suplente**, em 27/06/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173108662)
verificador= **173108662** código CRC= **8D4F7FAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Guará - CEP 71208-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br